

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS SECRETARIA DA DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SJDHDS E A CASA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL NOVA VIDA.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS, com sede nesta Capital situada à 3ª Avenida, plataforma IV, nº 390, 1º andar, CEP - 41745-005, Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ/MF sob. nº 21.730.529/0001-30, neste ato representado por seu Secretário, Sr. CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA, autorizado pelo Decreto Governamental s/nº, publicado no DOE em 12 de marco de 2019, brasileiro, inscrito no CPF sob. nº 098.225.425-34, portador da Carteira de Identidade nº 00792760-67, e a CASA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL NOVA VIDA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 523. Rua Principal, n^{o} Quadra 63.079.172/0001-12 com sede Chácara Monte Sião, Povoado do Mucambo, CEP 47.800-001 - Barreiras -BA, selecionada por meio Edital de Chamamento Público nº 003/2022. Programa Sistema Bahia Viva LOTE --01. Processo SEI Edital: 082.1728.2021.0002999-87 e 082.1728.2022.0005176-67, representada neste ato por sua Presidente Srª. DELMA FLORÊNCIA PEDRA BRITTO. portadora da Carteira de Identidade nº 2727988 - SSP/BA, inscrita no CPF sob. nº 387.718.455-34. residente e domiciliado à Rua Piauí, 185, Vila Regina, CEP 47.800-000 - Barreiras -BA, doravante denominada OSC CELEBRANTE, devidamente autorizado na forma de seu Estatuto, em conjunto denominados PARCEIROS e separadamente ESTADO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, formaliza o presente Termo de Colaboração, com fundamento nas disposições da Lei nº 13.204/2015 que alterou a Lei Federal nº. 13.019/2014, sujeitando-se, no que couber às demais disposições desta Lei, do Decreto Estadual nº 17.091/2016 e no Decreto nº. 17.363, de 28 de janeiro de 2017 e suas alterações, Resolução TCE BA nº 107/2018, Portaria Conjunta SAEB/SEFAZ nº 007/2021, Instrução Normativa nº 017/2019, de 17 de Julho de2019 -SAEB, Instrução Normativa nº 018/2019, de 17 de Julho de 2019 SAEB e mediante as cláusulas e condições discriminadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, a execução ações relacionadas ao acolhimento residencial transitório e tratamento psicossocial de usuários de substâncias psicoativas, do sexo masculino, maior de 18 anos, disponibilizando 25 (vinte e cinco) vagas totalmente gratuitas, para beneficiários que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social, de modo a contribuir na sua recuperação, reabilitação física e psicológica e reinserção social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo, a ser realizado no Município Barreiras - BA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por até 24 meses mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA - REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS repassará a CASA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL NOVA VIDA, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 1.066.488,00 (um milhão, sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código da Dotação Orçamentária Órgão Secretaria: 12 — SJDHDS Unidade Orçamentária: 12.101 - APG Unidade Gestora: 0004 - SUPRAD Função/Subfunção: 14/422

Programa: 300

Projeto Atividade: 4723 - Acolhimento Residencial Transitório de Pessoas com Necessidades

Decorrentes do Uso de Substâncias Psicoativas

Território: 6300

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00 — Contribuições no valor R\$1.056.488,00 (um milhão, cingüenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), e 4.4.50.42.00 — Auxílios no valor de R\$

10.000,00 (dez mil reais).

Fonte: 0.128.000.000/ 0.100.000000

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração **serão pagos em 06 (seis) parcelas**, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho no valor abaixo discriminado, e serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no **Banco Nordeste**, Agência 092, Conta/Corrente: 040806-8, vinculada a este Termo.

- a) a primeira parcela, no valor de R\$ 177.748,00 (cento e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a Natureza da Despesa 4.4.50.42.00 Auxílios e R\$ 167.748,00 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais), na natureza de despesa 3.3.50.41.00 Contribuições, será liberada após a publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no cronograma de desembolso.
- a segunda parcela, no valor de R\$ 177.748,00 (cento e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais), será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à parcela anterior, conforme atestado pelo ESTADO;
- c) a terceira, quarta, quinta parcelas, nos valores, respectivamente, de R\$ 177.748,00 (cento e setenta e sete mii, setecentos e quarenta e oito reais), que será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à parcela anterior, conforme atestado pelo ESTADO;
- d) a sexta parcela, no valor de R\$ 177.748,00 (cento e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais), que será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à parcela anterior, conforme atestado pelo ESTADO.

7



PARÁRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO OITAVO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO NONO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional

Ag



de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida
- II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros definidos no item 11 do ANEXO 2 — Termo de Referência do Chamamento Público nº 003/2022.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo e/ou apostila, conforme preleciona o art. 57 da lei 13.019/2014, ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I – indicação dos créditos orçamentários;

 II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e, autorização do Secretário de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular:
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade da



economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. Não será permitida a atuação em rede, ou seja, o objeto e metas previstas no Plano de Trabalho não poderão ser executadas em parceria com outra OSC, para fins de monitoramento, mobilização, supervisão, capacitação ou qualquer outra finalidade;

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo do Estado e da SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL —SJDHDS em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo;

XVII. comunicar à SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria:

XVIII. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XIX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS

A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC:

II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) días após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria:

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;



V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria; VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação — CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho.

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI . registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia - SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, ANTÔNIO MARCOS DE CARVALHO, Matrícula nº 92.076.144, designado pela Portaria nº 127 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de julho de 2022, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 17.091 de 05 de outubro de 2016 que dispõe sobre a celebração de parcerias, no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre a Administração Pública do Estado da Bahia e organizações da sociedade civil e a vista das informações circunstanciadas no processo SEI nº 082.1728.2021.0002999-87 com a seguinte composição: LUCIANO CERQUEIRA BATISTA, matrícula nº 82.620.989-0; NAIANA DA SILVA LEITE, matrícula nº 82.628.168-0; DAYLVA ÂNGELA MORAES DE BRITTO, matrícula nº 82.577.861-8, MOISÉS SANTANA DA PAZ, matrícula nº 19.276.505-3 e SIMONE DOS SANTOS VAZ, matrícula nº 82.614.819-1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celabração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação de recursos, conforme previsto no §1º do art.58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria no 15º dia útil do mês subseqüente ao encerramento de cada quadrimestre, contados da data de assinatura do termo, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.



PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS e à OSC e providenciará a sua publicação no sitio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até 60 días após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) días, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016, além dos preechimentos dos anexos constantes na Instrução Normativa nº 18/20219 da SAEB.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.





PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executante e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:



 a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Secretário da SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Secretário da SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.



CLÁUSULA NONA - RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública,

11 de 14



poderão permanecer no patrimônio da OSC, devendo para tanto, obedecer aos procedimentos da Portaria Conjunta SAEB/SEFAZ nº 007 de 02 de Setembro de 2021, que estabelecem diretrizes e procedimentos para o controle e destinação dos bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de Convênios concedidos e outros ajustes de parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A doação dos bens prevista no parágrafo primeiro, não será permitida nos casos de não aprovação da prestação de contas final do Convenente, devendo ser revertidos ao patrimônio do Estado.

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 60 dias a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

II._SJDHDS:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinqüenta) dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador-Bahia,

de agosto de 2022

CARLOS M. MARQUES DE SANTANA

Secretário da SJDHDS

DELMA FLORÊNCIA PEDRA BRITTO

Presidente da OSC

Testemunhas CPF:

estemunhas CPF:

14 de 14



SALVADOR, SABADO. 27 DE AGOSTO DE 2022 - ANO CVI - № 23.489

ANEXO ÚNICO

Processo	Matricula	Nome	Cargo Atual	Cargo Subsequente	Data Inicio
00902272022000706952	81341962	MARIA GORETH DE ASSIS CHIANCA BESSA			01.05.2022
00902272022000706952	81341964	PAULO RIBEIRO JUNIOR	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO_ C10	especialista em Regulação_C11	01.05.2022
00902272022000706952	81343259	SIMONE BRITO DE ALMEIDA ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO_C9		ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO_C10	01.05.2022
00902272022000708952	81343504			ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO_C11	01.05.2022
00902272022000706952	81343505	KATIA SILENE FERNANDES DE ALMEIDA	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO_ C10	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO_C11	01.05 2022
00902272022000706952	81344012	PAULO DA SILVA ANDRADE JUNIOR	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO_ C10	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO_C11	01.05.2022
00902272022000706952	772022000708952 61357217 JORGE RAIMUND DA SELVA		ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO_ C10	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO_C11	01.05.2022
00902272022000706952	81364423	ROMULO GUEDES RIBEIRO	TÉCNICO EM REGULAÇÃO_C9	TECNICO EM REGULAÇÃO_C 10	01.05 2022
00902272022000706952	81373785	JOSETE PEREIRA LEITE	TÉCNICO EM REGULAÇÃO_C9	TÉCNICO EM REGULAÇÃO_C10	01.05.2022
00902272022000706952	81360634	ANTONIO ADILSON DO NASCIMENTO COSTA	TÉCNICO EM REGULAÇÃO_C8		
00902272022000706952	81642637	VORMA LAIS DA SILVA E ESPECIALIST/ SILVA EM REGULAÇÃO		ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO_C2	01.05.2022
00902272022000706952	81642639	THALITA RODRIGUES SANTANA SANTOS	TÉCNICO EM REGULAÇÃO_C1		01.05.2022
00902272022000706952			ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO_C1	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO_C2	01.05 2022

PORTARIA AGERBA Nº 50 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahía - AGERBA, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE.

RESOLVE, Tornar sem efeito Portaria AGERBA nº 48 de 24/08/22, publicado no DOE de 25/08/22.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS Diretor Executivo

Companhia de Gás da Bahia – BAHIAGÁS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ESPECIA - SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB. Objeto: Prorrogação de cessão da servidora Karla Santos Ramos, pertencente ao quadro de pessoal da Universidade do Estado da Bahia. matricula nº 74.517812-0, para exercer cargo de Gerente de Auditoria interna na BAHIAGÁS. Vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 15 de maio de 2022.31#734401>

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO № 003/2022 PROGRAMA SISTEMA BAHIA VIVA

Processo SEI Nº 082.1728.2021.0002999-87 PARTÍCIPES: O Estado da Bahia, através da SJDHOS e as Entidades abaixo relacionadas. OBJETO: Execução de ações relacionadas ao acolhimento residencial transitório e tratamento psicossocial de usuários de substancias os sociativas, do sexo masculino e feminino, maior de 18 anos, disponibilizando 25 (vinte e cínco) vagas, conforme Edital de Charnamento Público nº 003/2022, Programa Sistema Bahia Viva lotes 01 e 02. RECURSOS: detalhado abaixo. Dotação Orçamentária: Órgão Secretaria: 12 - SJDHDS. Unidade Orçamentária: 12.101 APG. Unidade Gestora: 0004. Função/Subfunção:14/422. Programa: 300. Projeto Atividade 4723. Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00 e 4.4.50.42.00. Destinação de recursos: 0.128.000.000/0.100.000000. Tipo de

Recurso: 1- Normal, Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação com término em 27 de agosto de 2024. Base Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, Assinam: CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA - Secretário da SJDHDS e os Representantes das OSC abaixo relacionadas: DATA: 26/08/2022.

LOTE 01 - PESSOAS DO SEXO MASCULINO ACIMA DE 18 ANOS (DEZOITO) ANOS

Nº Processo SEI 082,1728 2022.	Termo	Terr.	3.3.50.41.00	4.4.50.42.00	Valor Global	Entidade	Responsavel
0005176-67	003/2022	6300	1.056.485.00	10.000.00	1.065.469.00	Casa De Reintegração Social Nova Vida 63.079.172/0901- 12.	Delma Florência Pedra Britto
0005220-75	004/2022	7200	1 044 962,75	9,660.54	1 054 623,29	Comunidada Terapôutica Fazenda Vida e Esperança - COTEFAVE 05.264.921/0001- 85	Edilberto Araújo Amorim
0005301-75	005/2022	5700	1 055 265,90		1.055 265,90	Instituto Aconehego 07.947.726/0001- 85	Reinaldo Pereira de Jasus
6005300-94	005/2022	7100	1.112.624,31	9.998,96	1.122.623.29	Instituto Bambu - INBA 15.109.182/0001- 00	Roberto Dias dos Santos
0005446-30	007/2022	7100	1,014,625,95	10.000,00	1,024,625,95	Associação Beneficente Projeto Nova Vida 16.441.263/0001- 76	José Alberto dos S. E-spo

LOTE 02 - PESSOAS DO SEXO FEMININO ACIMA DE 18 (DEZOITO) ANOS

Nº Processo 082,1728,2022.	Termo	Terr.	3.3.50.41.00	4.4.50.42.00	Valor Global	Entidade	Responsáve
0005178-29	008/2022	6300	1.056.488,00	10.000,00	1.066.488,00	Casa De Reintegração Social Nova Vida 63 079 172/0003- 84	Delma Florència Pedra Britto
8005387-45	009/2022	7100	1.112.623.29	10.000,00	1,122,623,29	Associação Cristã Nacional - ACN 113,905,229/6901- 17	Theima Silva Carneiro

Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC

Portaria Nº 00492185 de 26 de Agosto de 2022

O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições, resolve Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de Nomeação N° 00492065 de 26 de Agosto de 2022, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(a) servidor(a) GABRIEL DE SOUZA SANTA BARBARA, matrícula nº 00062979.

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Portaria Nº 00492197 de 26 de Agosto de 2022 O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições, resolve Tomar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de Nomeação Nº 00492/9626 2 de 26 de Agosto de 2022, publicado(a) no Diario Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) ROSILENE ANUNCIADA DA SILVA, matrícula nº 00062978.

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Portaria Nº 00493759 de 26 de Agosto de 2022 Q(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear LAIS OLIVEIRA NOGUEIRA, para o cargo em comissão Subgerente, símbolo DAI-4, do(a) GABINETE DA DIRETORIA GERAL, a partir de 26 de Agosto de 2022.

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Portaria Nº 00492579 de 26 de Agosto de 2022 O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 11, II. da Lei nº 6 677, de 26 de setembro de 1994, resolve nomear ISAMARLUCE BAHIA CRUZ, matricula nº 55448903, para o cargo em comissão Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5, do(a) FARMÁCIA, a partir de 26 de Agosto de 2022.

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE